

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 019.523/2017-3

NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Auditoria.

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação
Universidade Federal de Sergipe.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 128).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 1.464/2019-TCU-Plenário - (Peça 117).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Bárbara Rafaela Santos da Rocha	N/A	9.1, 9.2, 9.3 e 9.3.1
Jose Airto Batista	N/A	9.1, 9.2, 9.3 e 9.3.1

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.464/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jose Airto Batista	23/7/2019 - SE (Peça 125)	7/8/2019 - SE	Sim
NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Bárbara Rafaela Santos da Rocha	Não há*	7/8/2019 - SE	N/A

*Cumprido ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 620/2019-TCU/SecexEducação (Peça 121) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peças 127) foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “ausente”.

Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.464/2019-TCU-Plenário?

Sim

Os recorrentes ingressaram com “recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Bárbara Rafaela Santos da Rocha e Jose Airto Batista, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.3.1 do Acórdão 1.464/2019-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 26/8/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------